



**PREFEITURA DE PEDRO CANÁRIO**

SECRETARIA MUNICIPAL  
DE GOVERNO

**LEI MUNICIPAL N° 1.563, de 01 de dezembro de 2023.**

**"ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE PEDRO CANÁRIO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024".**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRO CANÁRIO**, Estado do Espírito Santo, faço saber que o Povo de Pedro Canário, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** O orçamento Anual do Município de Pedro Canário/ES, para o **Exercício de 2024**, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, estima a receita em de **R\$ 114.972.256,55 (cento e quatorze milhões, novecentos e setenta e dois mil, duzentos e cinquenta e seis reais e cinquenta e cinco centavos)**, e fixa a despesa em igual importância.

**Art. 2º** - A receita será realizada mediante arrecadação de tributos municipais e outras receitas correntes e de capital, na forma de Legislação em vigor e das especificações constantes dos anexos integrantes desta Lei, observando os seguintes desdobramentos:

<b>RECEITA</b>	<b>R\$ .</b>
<b>RECEITA CORRENTE (A)</b>	<b>120.265.427,46</b>
RECEITA TRIBUTÁRIA	9.041.050,00
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	5.086.726,23
RECEITA PATRIMONIAL	10.967.483,94
RECEITA DE SERVIÇOS	30.000,00
TRANSFERENCIAS CORRENTES	94.995.442,24
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	144.725,05
<b>RECEITA DE CAPITAL (B)</b>	<b>497.144,14</b>
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	1.000,00
ALIENAÇÃO DE BENS MOVEIS	1,05
TRANSFERENCIAS DE CAPITAL	496.143,09
<b>RECEITAS CORRENTES - INTRAORÇAMENTÁRIAS (C)</b>	<b>4.138.621,64</b>
RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES - INTRAORÇAMENTÁRIAS	4.138.621,64
<b>DEDUÇÃO RECEITA FORMAÇÃO FUNDEB (D)</b>	<b>9.928.936,69</b>
<b>RECEITA TOTAL (E) = (A+B+C-D)</b>	<b>114.972.256,55</b>
<b>RECEITA ORÇAMENTÁRIA LIQUIDA = (E-C)</b>	<b>110.833.634,91</b>





**PREFEITURA DE PEDRO CANÁRIO**

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

**Art. 3º** - A despesa será realizada de acordo com a programação estabelecida nos quadros anexos, distribuídas por órgãos da Administração, conforme o seguinte desdobramento:

<b>DESPESAS/RECURSOS DE TODAS AS FONTES</b>	<b>R\$</b>
<b>PODER LEGISLATIVO (A)</b>	<b>3.771.450,00</b>
CÂMARA MUNICIPAL	3.771.450,00
<b>PODER EXECUTIVO (B)</b>	<b>107.062.184,91</b>
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO	1.255.555,00
PROCURADORIA MUNICIPAL	1.608.004,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	2.022.255,65
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	6.326.855,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO	224.024,05
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	29.901.752,72
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERV. URBANOS	8.868.459,40
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	26.269.917,74
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL E HABITAÇÃO	5.752.118,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	1.749.035,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES	3.734.357,35
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER	867.143,00
CONTROLADORIA MUNICIPAL	153.652,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO	89.656,00
RESERVA DE CONTIGÊNCIA	200.000,00
INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSIST. DE PEDRO CANÁRIO	18.039.400,00
<b>TOTAL</b>	<b>110.833.634,91</b>
<b>DESPESA INTRAORÇAMENTÁRIA (C)</b>	<b>4.138.621,64</b>
<b>TOTAL DA DESPESA (D) (A+B+C)</b>	<b>114.972.256,55</b>
<b>TOTAL DA DESPESA LIQUIDA (D-C)</b>	<b>110.833.634,91</b>

**Art. 4º** - Fica o Poder Executivo autorizado a adotar medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com o comportamento da Receita nos termos do título VI, Capítulo I da Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1964, e a realizar operações de crédito por antecipação da Receita, de acordo com as disposições do artigo 167, inciso II da Constituição Federal e Resolução nº 069/95 do Senado Federal.

**Art. 5º** - Fica o Poder Executivo (administração direta e indireta) e Legislativo autorizados a abrir créditos suplementares:





**PREFEITURA DE  
PEDRO CANÁRIO**

SECRETARIA MUNICIPAL  
DE GOVERNO

**I** - Até o Limite de **50% (cinquenta por cento)** sobre o total da despesa fixada nesta Lei, para reforço de dotações orçamentárias consignadas, utilizando recursos provenientes de anulação de dotação orçamentárias, conforme o artigo 43, parágrafo primeiro, inciso III da Lei Federal nº 4.320/1964.

**II** - Anulando a reserva de contingência até o seu total, para utilizar como fonte de recursos para abertura de créditos suplementares.

**III** - Até o limite total do superávit financeiro em balanço patrimonial do exercício de 2023, nos termos do Artigo 43, parágrafo primeiro, inciso I e parágrafo 2º da Lei Federal nº 4320/64.

**Art. 6º** - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais por excesso de arrecadação de receitas específicas e vinculadas, até o limite do ingresso gerado por fontes definidas em lei, na forma do § 3º do art.43 da Lei nº. 4.320, de 17/03/64.

**Art. 7º** - Fica autorizada a movimentação de dotações dentro da mesma unidade orçamentária até o limite de 1/3 da despesa prevista com o objetivo de atender ao pagamento com:

- a) Amortização e encargos da dívida;
- b) Pessoal e encargos sociais, mediante a utilização de recursos proveniente da anulação de dotações consignadas no mesmo grupo de despesa, desde que mantido o mesmo valor aprovado para cada Poder.

**Art. 8º** - Fica o Poder Executivo autorizado a remanejar recursos, no âmbito de cada Secretaria, entre elementos da mesma modalidade de despesa e entre atividades, projetos e operações especiais de um mesmo programa, no mesmo percentual do limite estabelecido no art. 5º desta Lei, observadas as normas de controle e acompanhamento da execução orçamentária.

**Art. 9º** - Ficam excluídos do limite estabelecido no art. 5º, inciso I desta lei, os créditos adicionais suplementares destinados a suprir insuficiências:

- a) de dotações referentes às sentenças judiciais;
- b) de dotações referentes ao serviço da dívida pública;
- d) de despesas financiadas com recursos vinculados às operações de crédito, convênios, fundos especiais, transferências federais, estaduais e instrumentos congêneres;
- e) entre dotações referentes à transposição de recursos das funções Educação, Assistência Social, Saúde.
- f) das dotações de despesas determinadas pelo recebimento de subvenções, contribuições e auxílios e outros diversos para aplicação em despesas vinculadas





**PREFEITURA DE  
PEDRO CANÁRIO**

SECRETARIA MUNICIPAL  
DE GOVERNO

**Parágrafo Único** - Os créditos adicionais suplementares descritos no caput deste artigo utilizaram como limite o disposto no artigo 7º desta Lei.

**Art. 10** - A abertura de créditos adicionais suplementares será feita mediante edição de decretos do Poder Executivo.

**Art. 11** - Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar alterações no Anexo de Metas Fiscais, previstas na **Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2024**.

**Art. 12** - Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2024, revogadas as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Pedro Canário, Estado do Espírito Santo, ao trigésimo dia do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e três.

BRUNO TEOFILU ARAUJO  
**Prefeito Municipal**

Publicada no mural da Prefeitura Municipal de Pedro Canário, Estado do Espírito Santo, ao trigésimo dia do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e três.

DARLEY SIMÕES FIGUEIREDO  
**Secretário Municipal de Governo**

